



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020



1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **EDILSON POMPEU DA SILVA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para realização de conserto do motor do Caminhão Mercedes Benz, placas JBM-2355 do Corpo de Bombeiros de Nonoai, sob regime de empreitada global (material e mão de obra), conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2- JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Corpo de Bombeiros de Nonoai, presta serviço de atendimento à população de Nonoai e região, possui apenas 02 viaturas de Combate a Incêndio, e uma delas encontra-se baixada (estragada), ficando apenas com 01 viatura para atividade descrita anteriormente, e conforme solicitação do Comandante do Corpo de Bombeiros de Nonoai para conserto da outra viatura avariada em caráter de urgência. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada para realização de conserto do motor do Caminhão Mercedes Benz, placas JBM-2355 do Corpo de Bombeiros de Nonoai, sob regime de empreitada global (material e mão de obra).

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma, verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.351.330/0001-45 com sede na Rua Cuba, 155D, Bairro Líder, no Município Chapecó, Estado de Santa Catarina, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (três) empresas, sendo:

SCALVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.677.264/0001-26, com sede na Cidade de Chapecó, Santa Catarina, que apresentou o valor global de R\$ 11.110,60 (Onze Mil Cento e Dez Reais e Sessenta Centavos);

MECÂNICA CAMINSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.756.425/0001-50, com sede na Cidade de Chapecó, Santa Catarina, que apresentou o valor global de R\$ 11.040,35 (Onze Mil e quarenta Reais e Trinta e Cinco Centavos); e

RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.351.330/0001-45 com sede na Cidade de Chapecó, Santa Catarina, que apresentou o valor global de R\$ 9.987,00 (Nove Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2020, classificados sob o código:

1101 Encargos Gerais
2183 Manutenção Prog. Corpo de Bombeiros- Funrebom
339030000000 Material de Consumo
Reduzido 472

1101 Encargos Gerais
2183 Manutenção Prog. Corpo de Bombeiros- Funrebom
339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Reduzido 477

Recurso Vinculado- FUNREBOM 1026

7 – DA HABILITAÇÃO:

I - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar documento com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Tomada de Preços.

II - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA conforme o caso consistirá em:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

3



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, conforme o caso consistirá em:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade do FGTS;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeito negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV- Das Declarações:

- a) Declaração de Indicação de garantia de 06(seis) meses as peças aplicadas e também sobre o serviço executado, sem limite quilométrico;
- b) Declaração de prestação de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, com atendimento após chamado solicitado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, sem custo para o município;
- c) Declaração de que as peças utilizadas no conserto serão peças genuínas.

Obs: - Os documentos referidos nos incisos II e III, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme disposições do presente Edital.

8 – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 23 de Junho.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDILSON POMPEU DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1499487-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 393.253.930-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua....., na cidade de....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº...../..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializado para realização de conserto do motor do Caminhão Mercedes Benz, placas JBM-2355 do Corpo de Bombeiros de Nonoai, sob regime de empreitada global (material e mão de obra), conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializado para realização de conserto do motor do Caminhão Mercedes Benz, placas JBM-2355 do Corpo de Bombeiros de Nonoai, sob regime de empreitada global (material e mão de obra), conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços executados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Nonoai.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: Fixa-se o prazo de 06 (seis) meses de garantia total sobre o serviço executado e sobre as peças aplicadas no conserto, sem limite de quilometragem.

Prestação de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, com atendimento após chamado solicitado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, sem custo para o município

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 15(quinze)dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1101 Encargos Gerais
2183 Manutenção Prog. Corpo de Bombeiros- Funrebom
339030000000 Material de Consumo
Reduzido 472

1101 Encargos Gerais
2183 Manutenção Prog. Corpo de Bombeiros- Funrebom
339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Reduzido 477

Recurso Vinculado- FUNREBOM 1026

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2020.

.....
Contratada


MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município
Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do
Município

Visto:
(Fiscal de Contrato) Comandante do Corpo de Bombeiros de Nonoai